JUSTIFICATIVA

SENHOR PRESIDENTE,
SENHORA VEREADORA,
SENHORES VEREADORES,

Este Projeto de Lei navega da seara de proporcionar àqueles(as) que durante grande parte de suas vidas dedicaram a construir uma sociedade melhor, e agora, possam usufruir de um pequeno benefício social, possibilitado pela legislação em vigor, quanto a isenção de cobrança da tarifa do Estacionamento Regulamentado(EstaR) para os(as) aposentados(as) a que tenham direito.

O Estacionamento Regulamento (EstaR) em Toledo oriundo da Lei nº1.783/1995(consolidada), uma necessidade e pedido do empresariado toledano, foi instituída com o propósito de regular as ocupações das vagas das vias públicas na região central neste Município, no sistema rotativo, dentro de limitação de horário e de vias abrangidas, devido ao grande fluxo e da pouca demanda.

È sabido que o foco principal do EstaR é a conscientização dos usuários e não apenas a arrecadação tarifária, é o que nos move a propor através desta Lei, a todos(as) os(as) aposentados(as) deste Município, respeitando a legislação federal e a regulamentação do sistema municipal, este benefício; principalmente para àqueles(as) que possui veículo para uso pessoal quanto as suas necessidades de utilização na área do Estacionamento regulamento de Toledo.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 06 de março de 2013

ROGÉRIO MASSING

Excelentíssimo Senhor Vereador
ADRIANO REMONTI
Presidente da Câmara Municipal
Nesta Cidade

PROJETO DE LEI Nº 39/2013

Dispõe sobre a isenção de cobrança de tarifa do Estacionamento Regulamentado (EstaR) neste Município.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre a isenção de cobrança de tarifa do Estacionamento Regulamentado (EstaR) neste Município.

Art. 2º - Fica instituído no Município a isenção de cobrança da tarifa do Estacionamento Regulamentado(EstaR) para todos os(as) aposentados(as) por idade, tempo de contribuição ou invalidez, privados e públicos, domiciliados no Município de Toledo, a que se tenham direito.

Art. 3º - Para os fins disciplinadores nesta Lei, serão observadas as seguintes normas de comprovação de aposentadoria e direito à isenção:

I - documento emitido por órgão oficial: Carteira de Identidade ou Cadastro de Pessoa Física (CPF);

II - documentos de comprovação de domicílio(fatura água/luz, carnê IPTU e/ou IPVA);

III - documento comprobatório da respectiva aposentadoria, emitido pelo órgão oficial previdenciário;

IV - documento oficial de propriedade do veículo em uso;

V - cadastro junto a Secretaria Municipal de Segurança e Trânsito.

§ 1º – Os(as) Munícipes de que trata esta Lei, somente terão direito a isenção da cobrança do Estacionamento Regulamentado (EstaR) após apresentação de toda documentação exigida, processo de cadastramento do veículo para o próprio uso, aprovação do processo e autorização oficial.

Paragrafo Único - O(a) Munícipe que tenha direito aos benefícios da presente lei, devidamente aprovado pela Secretaria de Segurança e Trânsito, pode cadastrar 01(um) segundo veículo para casos emergenciais, desde que sejam os(as) condutores(as).

Art. 4º - Não terão direito a isenção da cobrança do Estacionamento Regulamentado (EstaR) de que trata esta Lei:

I - aposentados(as) não residentes neste Município;

II - veículos em débito ou restrição junto aos órgãos oficias de trânsito;

III - documentos adulterados e não oficiais de comprovação dos critérios exigidos;

IV - condutor e ou veículo em desacordo com o que rege o Código de Trânsito Brasileiro(CTB);

V - terceira pessoa não autorizada.

Parágrafo Único - Será realizado o cadastramento de terceira pessoa junto ao processo de isenção da cobrança do EstaR, somente quando esta for condutor(a) de veículo do assegurado por esta Lei.

Art. 5º - Os de direitos a que rege esta Lei, deverão obedecer as regras contidas no Código de Trânsito Brasileiro(CTB) quanto a regularidade da Carteira Nacional de Habilitação(CNH), e a rotatividade de vagas conforme a Lei Nº1.783, de 1º de dezembro de 1995(consolidada).

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, da Câmara Municipal de Toledo, Estado do Paraná, 06 de Março 2013.

ROGÉRIO MASSING